

Supremo Tribunal de Justiça
Processo nº 072746

Relator: TINOCO DE ALMEIDA

Sessão: 18 Junho 1985

Número: SJ198506180727460

Votação: UNANIMIDADE

Meio Processual: REVISTA.

Decisão: NEGADA A REVISTA.

ANULABILIDADE

ARGUIÇÃO

PRAZO

CADUCIDADE

COMPRA E VENDA

EFEITOS

TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE

Sumário

I - A arguição da anulabilidade só pode ter lugar dentro do ano subsequente à cessação do vício que lhe serve de fundamento (n. 1 do artigo 287 do Código Civil), podendo, porém, a anulabilidade ser arguida, sem dependência de prazo, quando o negócio, pretensamente viciado, não estiver cumprido (n. 2 do mesmo artigo).

II - Tratando-se de prazo fixado por contrato ou disposição legal relativa a direito disponível, impede a caducidade o reconhecimento do direito por parte daquele contra quem deva ser exercido.

III - A constituição ou transferência de direitos reais sobre coisa determinada dá-se por mero efeito do contrato, salvo as exceções previstas na lei (artigo 408, n. 1 do Código citado).

IV - O momento da aquisição do direito de propriedade e, no caso de contrato, o designado nos artigos 408 citado e 409 e seguintes.

V - São efeitos essenciais da compra e venda a transmissão da propriedade da coisa ou da titularidade do direito, a obrigação de entregar a coisa, e a obrigação de pagar o preço.